



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Concorrência Pública Eletrônica nº: 001/2025 - UNEMAT

Processo nº: UNEMAT-PRO-2025/09647

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0001/2025 – UNEMAT - Concessão do uso onerosa do espaço público para LANCHONETE/CANTINA, comercialização de produtos (alimentos e bebidas), nas dependências do Campus Jane Vanini da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, localizado à Rua dos Aviadores, rotatória com à Avenida Santos Dumont S/Nº, Cidade Universitária, Cáceres-MT

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº: 001/2025 - UNEMAT, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº UNEMAT-PRO-2025/09647, objetivando a Concessão do uso onerosa do espaço público para LANCHONETE/CANTINA, comercialização de produtos (alimentos e bebidas), nas dependências do Campus Jane Vanini da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, localizado à Rua dos Aviadores, rotatória com à Avenida Santos Dumont S/Nº, Cidade Universitária, Cáceres-MT.

1. RELATÓRIO

Alega, em tese, a Impugnante que o edital "... função social da universidade e o acesso a uma alimentação justa e acessível para a comunidade acadêmica. No entanto, discorda veementemente da interpretação de que a adoção do critério de "maior retorno econômico" seria, por si só, contrária a esses princípios ..."

Em razão do fundamento da impugnação referir-se a matéria quanto a solicitação, encaminhou-se a mesma para a área demandante manifestar, o que encontra-se anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração deverá formular as exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado. As exigências da Lei nº. 14.133/2021, são aquelas nas quais a Administração possui maior margem de discricionariedade ao estabelecê-las.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe significativas mudanças para o processo licitatório no Brasil, impactando diretamente a forma como as empresas comprovam sua capacidade técnica para participar de certames.

No Estado de Mato Grosso a Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Portanto, considerando a manifestação da área demandante quanto o tipo de licitação, encaminho manifestação anexo e nos seus fundamentos decidido conforme abaixo.

3. DECISÃO



No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, **CONHEÇO** da impugnação e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE** referida impugnação em sua totalidade, quanto às, em tese, alegações apresentadas e acompanhando os fundamentos acima expostos e respondo aos pedidos de esclarecimentos e informações, nos termos da manifestação da área demandante, anexa.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Agente de Contratação a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital e decide pela **IMPROCEDÊNCIA** total da impugnação, impetrada contra o edital pela empresa, nos termos da manifestação da área demandante, anexa.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada atende-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decidido.

Cáceres/MT; 16 de outubro de 2025.

Eliandra Barbosa de Oliveira
Agente de Contratação



De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa recorrente desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Agente de Contratação, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento da **Concorrência Pública Eletrônica nº: 001/2025 - UNEMAT**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT; 16 de outubro de 2025.

Profª Dra Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Magnifica Reitora